LEI Nº 1.066 DE 30 DE MARÇO DE 1.988.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos servidores Estatutários e não Estatutários".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, aumentos salariais para todos funcionários Estatutários, bem como os regidos pela C.L.T., e contratados.

Art. 2º - Aumento salarial na base de 20,00% (vinte por cento), sobre os salários vigentes em fevereiro de 1.988.

Art. 3º - Fica fixado também padrão de vencimento para o funcionário Estatutário, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de CAbreúva, aumento de 20,00% (vinte por cento), sobre os salários vigentes em fevereiro de 1.988.

Art. 4º - Fica estabelecido o Piso Mínimo aos funcionários municipais contratados sobre o regime C.L.T., o valor de Cz$6.800,00 (séis mil e oitocentos cruzados), independente do cargo ou função que exerça.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo à 1º de março de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO

Segue.....

CONT. DA LEI Nº 1.066 DE 30 DE MARÇO DE 1.988.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 30 de Março de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 30 de Março de 1.988.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL. -
SECRETÁRIO